



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. _____

Of. Gab. N.º 070/2014

Serafina Corrêa, RS, 12 de fevereiro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 27, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 27, de 2014, que **“Altera a redação do Caput do art. 38 e do Inciso III do art. 38, acrescenta o Inciso IV ao art. 38 e acrescenta os artigos 38-A e 38-B, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração, o que se solicita a tramitação em regime de URGÊNCIA..

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17495700

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 18/02/14

Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação do Caput do art. 38 e do Inciso III do art. 38, acrescenta o Inciso IV ao art. 38 e acrescenta os artigos 38-A e 38-B, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O Caput do artigo 38, da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. A quantidade de cargos, sua denominação, vencimento básico dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, são definidos desta forma:
(...)”*

Art. 2º O inciso III do artigo 38, da Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Coeficiente incidente sobre o valor do Nível 1,
2	Assessor Administrativo da Secretaria de Educação (FG)	1,50
2	Assessor de Planejamento Educacional (FG)	1,00
2	Assessor Pedagógico Administrativa (CC)	1,00
2	Diretor de Divisão Administrativa (CC)	1,50
2	Diretor de Divisão Pedagógica (CC)	2,00

Art. 3º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 38 da Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, com a seguinte redação:

“ IV – Funções e gratificação de Direção e Vice-Direção de Escola

Quantidade	Denominação	Coeficiente incidente sobre o valor do Nível 1
1	Diretor de Escola Agrícola (FG)	1,10
3	Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo (FG)	1,10



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. Sil

2	Diretor de Escola de Ensino Fundamental Incompleto (FG)	1,10
6	Diretor de Escola Infantil (FG)	1,10
6	Vice-Diretor - 40 horas semanais (FG)	0,90
6	Vice-Diretor - 20 horas semanais (FG)	0,45

Art. 4º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, os artigos 38-A e 38-B, com a seguinte redação:

"Art. 38-A . A carga horária semanal para o exercente da função de diretor e vice-diretor de escola será de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Quando justificado, a Escola poderá ter 2 (dois) vice-diretores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e neste caso, a nomeação será de um vice-diretor para cada turno da Escola, com percepção da gratificação proporcional a 20 (vinte) horas.

§ 2º Além das suas atribuições, caberá ao vice-diretor substituir o diretor nos casos de afastamentos, licenças, férias ou impedimentos legais.

§ 3º Os períodos de substituição serão remunerados, proporcionalmente pelos dias de exercício, com base no cargo de Diretor de Escola.

Art. 38-B. São condições de nomeação para exercício da função de diretor e vice-diretor de escola ter formação em Licenciatura Plena em alguma das áreas do Magistério e ser servidor efetivo pelo período mínimo de um ano e experiência em docência."

Art. 5º Os ANEXOS V e VI, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passam a vigorar com a redação contida nos ANEXOS que integram esta Lei.

Art. 6º Os atuais servidores em exercício da função de diretor e vice-diretor de escola serão reenquadrados nesta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 32A, da Lei 2.807, de 27 de junho de 2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, dia 12 de fevereiro de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957200

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 14/02/14
Assessor Jurídico - OAB/RS 6827



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. _____

SL

ANEXO V DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da Escola, assegurar o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar; organizar o quadro de Recursos Humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os corpos providos; administrar os Recursos Humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à Comunidade Escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente à Secretaria Municipal da Educação e Comunidade Escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município e formação em Licenciatura Plena em alguma das áreas do Magistério;
- b) Ser servidor efetivo pelo período mínimo de um ano e experiência em docência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. gi

ANEXO VI

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a Proposta Político-Pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município e formação em Licenciatura Plena em alguma das áreas do Magistério;
- b) Ser servidor efetivo pelo período mínimo de um ano e experiência em docência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente levamos para discussão em plenário projeto de lei que visa alterar a redação do Caput do art. 38, do Inciso III do art. 38, acrescentar Inciso IV ao art. 38 e acrescentar os artigos 38-A e 38-B, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O projeto destina-se a inserir o art. 38-A e 38-B na Lei 2.807, de 2011, além de alterar a redação do art. 38 na forma proposta e revogar seu art.32-A (incluído pela Lei nº3.139, de 2.013), no intuito de aperfeiçoar o Plano de Carreira do Magistério e evitar a convocação em regime suplementar de professores para serem investidos na função de Diretor ou Vice Diretor, considerando-se que a legislação municipal prevê que o regime suplementar caracteriza-se como medida excepcional e temporária, adequando-se os valores das respectivas Funções Gratificadas à nova modalidade adotada e à carga horária semanal prestada .

Diante o exposto, conta-se com o parecer favorável dos membros deste Parlamento, e solicita-se que a tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, visto que preste se aproxima o início do ano letivo de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



Anexar PL 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 44/2014
Data: 14/02/14
Ass. 81

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alterar, criar, cargos em comissão e Função Gratificada, considerando de excepcional interesse público para o município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 112.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	R\$ 112.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (x) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. 89

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento para 2014, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Educação			RECURSO-0020 MDE
12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			RECURSO -0031 FUNDEB
12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		
12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil Creches			
12.365.1205.2190 Manutenção do Ensino Pré-Escolar			
12.361.1205.2216 Manutenção Ensino Fundamental Professores 60%			
12.365.1205.2219 Manutenção Educação Infantil Professores FUNDEB 60%			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 44/2014
Data: 14/02/17
Ass. gl

(x) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento no exercício financeiro de 2014, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existir dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício de 2014, conforme demonstrado no item IV e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 36.418.397,16	38.603.500,99	40.919.711,05
(2) Gastos Totais com Pessoal	16.944.223,48	18.079.596,89	19.475.708,67
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,53%	46.83%	47.59/%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 112.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
(5) Gastos Totais Projetados com o Acréscimo proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo e Fundações de Saúde	R\$ 17.056.223,48	R\$ 18.201.596,89	R\$ 19.597.708,67
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,83%	47,15%	47,89%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2014

Data: 14/02/14

Ass. Sil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Ademir Antonio Presotto prefeito de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para alterar cargos em comissão e Funções Gratificadas, por interesse público por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ORDENADOR DE DESPESA